

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009663/2018-34. **INTERESSADO:** Alfredo José Guilherme Breder – 3915/2018. **PROCURADOR:** Felipe Cavaignac – OAB/DF 53.145. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 3915/2018. **RELATOR:** Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Edificação em APP sem autorização ambiental. Prática da infração prevista no art. 43 do Decreto nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em 2ª instância procedente e mantida.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, para manter a Decisão SEI-GDF nº 298/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, com penalidade de MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), de ADVERTÊNCIA e de DEMOLIÇÃO de edificação em Área de Preservação Permanente, pela prática da infração prevista no art. 43 do Decreto nº 6.514/2008. Cabe ao IBRAM a constatação do cumprimento das determinações contidas nas penalidades de advertência, de demolição e constatação da recuperação da área de preservação permanente. Penalidade aplicada diante da constatação da “Realizar edificação em APP sem anuência do órgão ambiental e contrário à legislação, conforme IP 48/2018 – DEMA/PCDF”. Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Membro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00010704/2018-35. **INTERESSADO:** Pedracon Mineração LTDA – AI 0838/2018. **PROCURADOR:** o mesmo. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0838/2018. **RELATOR:** Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Parcelamento do solo sem licença ambiental. Transgressão dos incisos I e X do artigo 54 da Lei nº 41/89. Decisão de 2ª instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa e embargo. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 897/2019 - SEMA/GAB/AJL (32939130) proferida em 2ª instância para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil, reais), e EMBARGO de qualquer obra na área do condomínio. Penalidade aplicada diante da constatação da “exercer atividade de exploração mineral e estocagem de material fora da área licenciada, estando, portanto, sem licença ambiental, conforme descrito na Informação Técnica SEI-GDF nº 01/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, SEI nº 10500157”. Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Membro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00012241/2018-46. **INTERESSADO:** Jarjour Veículos e Petróleo LTDA – AI 1616/2018. **PROCURADOR:** o mesmo. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 1616/2018. **RELATOR:** MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PMDF. **EMENTA:** Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 01616/2018. Atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença ambiental. Autoria e materialidade comprovadas.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão nº 156/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 38.627,45 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), de ADVERTÊNCIA e de INTERDIÇÃO, em face da transgressão do art. 54, incisos I e XIII, da Lei Distrital nº 41/89. Observado que os efeitos das sanções de advertência e de interdição não mais subsistem, em razão da superveniência da Licença de Operação nº 84/2019, que autoriza o funcionamento das atividades do empreendimento. Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Membro - Presidente Suplente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00020539/2017-49. **INTERESSADO:** Renato Xavier – AI 2064/2017. **PROCURADOR:** Rodrigo B. C. Machado - OAB/DF 24.185. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2064/2017. **RELATOR ORIGINAL:** MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior - PMDF. **RELATOR DE VISTAS:** Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. FLORA. Supressão de indivíduos arbóreos. Transgressão dos incisos X e XXIII, artigo 54, da Lei n. 041/89 e dos artigos 1º e 2º, do Decreto n. 14.783/93. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião

ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo-se as penalidades de advertência, embargo e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), confirmadas pela Decisão SEI-GDF nº 742/2019 – SEMA/GAB/AJL. Penalidades aplicadas diante da constatação da "Supressão/ Corte de aproximadamente 80 (oitenta) indivíduos arbóreos típicos do cerrado, sem autorização ambiental, bem como parcelamento do lote em questão, referente ao processo nº 136.000.814/1998, sem a devida aprovação (licença) do órgão ambiental". Notifique-se. Publique-se.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA

Membro - Presidente Suplente da CJAI

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS PRÉVIAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia nº 166/2022 - ADASA/SRH/COUT. SYS Participações S/A, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação paisagística, localizado na BR 020, Km 03, Colorado, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00002159/2022-13.

Outorga Prévia nº 177/2022 - ADASA/SRH/COUT. Minoru Oda, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIS QI 05, Conjunto 04, Casa 13, Lago Sul/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00002500/2022-31.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre aprovação da mudança de endereços de unidades de atendimento do SINE, nominadas no Distrito Federal como Agências de Atendimento ao Trabalhador.

O CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO, E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - CTER-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.396, de 21/10/2019, regulamentada pelo Decreto nº 40.585, de 01/04/2020, considerando as competências do Regimento Interno deste colegiado constantes da Resolução nº 01, de 06/04/2021 e conforme as determinações da Portaria nº 6.207, de 14/10/2019 - ME/SPPE, que dispõe sobre os procedimentos e os critérios para a abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - Sine, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme documentação acostada ao processo SEI 04012-00003110/2022-31, a alteração de endereços e respectivas coordenadas geográficas das seguintes Agências de Atendimento ao Trabalhador:

I - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO GUARÁ / ITINERANTE:

a) Localização antiga: Administração Regional do Guará - Área Especial do CAVE Guara II - Brasília – DF - CEP: 71.025-900 (-15.825157056439037, -47.975632817214766);

b) Localização atual: Agência Itinerante com ponto focal no SEPN Quadra 511 Bloco A - Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70750-541 (-15.756354174029516, -47.89293496518188).

II. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO PLANO PILOTO I (SEDE):

a) Localização antiga: SCS Qd 06 Bloco A Lotes 10/11 - Asa Sul - Brasília – DF - CEP: 70306-095 (-15.796740928277627, -47.890298383124225)

b) Localização atual: SEPN Quadra 511 Bloco A - Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70750-541 (-15.756354174029516, -47.89293496518188).

III. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO PLANO PILOTO II (112 SUL)

a) Localização antiga: Estação do Metrô 112 Sul - Asa Sul - Brasília – DF - CEP 70297-400 (-15.826494678695447, -47.91472344503832);

b) Localização atual: SEPN Quadra 511 Bloco A - Asa Norte - Brasília – DF - CEP: 70750-541 (-15.756354174029516, -47.89293496518188).

III. AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DA ESTRUTURAL

a) Localização antiga: Área Especial nº 05 - Setor Central - Estrutural - Brasília – DF - CEP 71255-050 (-15.78171635934496, -47.99688543070775);

b) Localização atual: Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS - Área Especial nº 09 - Setor Central - Estrutural - Brasília – DF - CEP 71255-090 (-16.018610459282396, -48.06795101618532).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO

Presidente do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal